



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25 .042 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 24.657, de 09 de Outubro de 2020 e suas alterações posteriores, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Mogi Guaçu.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Mogi Guaçu ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada medida de quarentena no município de Mogi Guaçu, a partir das 00 (zero) horas e 01 minuto do dia 02 de março de 2021 até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 08 de março de 2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.

Art. 2º Entende-se, para os fins deste decreto:

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 3º No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- III – embarque e desembarque no terminal rodoviário;
- IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- V – prestação de serviços permitidos por este decreto.

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no “caput” deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelos constantes nos Anexos I e II a este decreto;

IV – ticket ou imagem da passagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 4º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 3º deste decreto, devendo tais estabelecimentos assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível à adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

Art. 5º No período de abrangência deste decreto estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

Parágrafo único. Estão permitidas:

I – as atividades de segurança privada;

II – as atividades industriais cuja paralização acarrete, no período de que trata o art. 1º deste decreto, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

III – a prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

IV – a atividade de entrega em domicílio (“delivery”) exclusivamente por supermercados, farmácias e agropecuárias, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços; e

V – Abastecimento em postos de combustível - de segunda-feira a sábado, nos seguintes horários):

- das 8h00 (oito) às 20h00 (vinte) horas, para abastecimento aos veículos particulares utilizados por trabalhadores ou prestadores de serviço, exclusivamente para deslocamento ou execução de atividades e serviços permitidos por este decreto;

Art. 6º Ficam permitidos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto com capacidade máxima de 30% em cada linha.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Ficam suspensos, no período de que trata o art. 2º deste decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Art. 8º No período de abrangência deste decreto estão permitidos apenas os serviços bancários de autoatendimento, em que não haja atendimento presencial, mediante a observação de filas internas ou externas, com espaçamento de 3 metros entre as pessoas, permitida a presença, exclusivamente em agências bancárias, de 30% de funcionários para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento, com obrigação da agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 10 O infrator das determinações de que trata este decreto será notificado pela fiscalização no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa para pessoa física no montante de 32 (trinta e duas) UFIMs, e, para pessoa jurídica no montante de 1326 (mil, trezentos e vinte e seis) UFIMs, em até 10 (dez) dias da data da notificação.

Parágrafo único. Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no “caput” deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator apresente os elementos comprovantes elencados no parágrafo único do art. 4º deste decreto.

Art. 11º Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 3m (três metros).

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 26 de fevereiro de 2021.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL – SERVIDOR PÚBLICO

(em papel timbrado)

Nome do órgão ou entidade: _____

Telefone de contato: _____

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades municipais)

O _____ (nome do órgão ou entidade),
integrante da estrutura do Poder _____, com sede no município
de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, à _____
_____ (endereço),
por _____ (nome completo e cargo),
DECLARA que o servidor público _____ (nome completo),
matrícula nº _____, ocupante do cargo/emprego público de _____,
trabalha neste órgão e, em razão das atividades desenvolvidas, faz-se necessário seu deslocamento entre sua
residência e o local de trabalho, a fim de evitar a interrupção de serviço público.

O declarante e o portador desta declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade
criminal em caso de falsidade.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

Assinatura do portador



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL – SETOR PRIVADO

(em papel timbrado)

Nome da empresa: _____

Telefone de contato: _____

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades municipais)

A _____ (nome da empresa),
que exerce a atividade essencial de _____,
com sede no município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, à _____
_____ (endereço),
por _____ (nome completo e cargo),
DECLARA que o trabalhador _____ (nome completo),
_____, (ocupação laboral), trabalha nesta empresa e,
em razão das atividades desenvolvidas, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de
trabalho, a fim de evitar interrupção de serviço considerado essencial.

O declarante e o portador desta declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade
criminal em caso de falsidade.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

Assinatura do portador